

PROJETO DE LEI 5/2014

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE AGUDO.

Art.1.º A contar de 1.º de janeiro de 2014, o provento e a pensão dos aposentados e pensionistas do Município de Agudo são reajustados com observância desta Lei.

Art. 2.º Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 29, 30, 31, 32, 33 e 42 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, serão reajustados, levando em conta as perdas a contar de janeiro de 2013, mediante aplicação dos percentuais definidos na tabela a ser instituída pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, através de Portaria Interministerial MPS/MF que dispuser sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o exercício de 2014.

Art. 3.º Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, serão reajustados em 6,0 % (seis por cento) sendo 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento) correspondentes à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Média) a contar de janeiro de 2013, e 0,49% (quarenta e nove centésimos de por cento) de aumento real.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 7 de janeiro de 2014.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei fixa o índice de reajustamento dos benefícios de Aposentados e Pensionistas do Município de Agudo para o ano de 2014.

Os aposentados e pensionistas do Município de Agudo são enquadrados em duas situações para com relação à fixação do provento ou pensão: aqueles que têm direito à paridade e integralidade e aqueles que têm amparo no direito de cálculo pela média de remuneração. Esta tipificação se dá segundo o enquadramento do servidor ao tempo em que alcançar o benefício.

A forma de apuração do reajustamento dos proventos e das pensões deve ser buscada na legislação. No caso de Agudo, na Lei Complementar 5/2008, que reprisa, como diferente não devia ser, os princípios constitucionais vigentes.

Para os aposentados com paridade o índice é o que está sendo proposto para os servidores ativos. Assim consagra o princípio da paridade – ser igual.

Para os aposentados pela média o índice é o que majora os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme prescreve o art. 49, da LC 5/2008. Este índice é fixado anualmente por Portaria Interministerial dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda. O Município de Agudo aguarda a publicação desse ato, que ocorre, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para calcular os proventos com base no que consta na tabela daquele documento ministerial.

Em anexo, enviamos a Declaração de Ordenador de Despesa, assegurando haver recursos para custear a despesa.

Diante da argumentação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação que gravamos com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN

Prefeito